Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 04791/2008**
PROCESSO TC/MS	:	07563/2003
PROTOCOLO	:	768511
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VANILDO SOUZA LEAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 028/2003
RELATOR	:	OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	SALENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAMA ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 132.300,00

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 028/2003, celebrado entre o órgão em epígrafe e a empresa Salenco Construções e Comércio Ltda, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 8830/2004, f. 100.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 01339/2008, f. 138/140.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer n.º 01072/2008, f. 142/143.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

É a Decisão.



Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
Relator

dfx